

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A pandemia da covid-19, provocada pela propagação do novo coronavírus Sars-Cov-2, afeta de modo particular pessoas de grupos etários mais velhos ou com determinadas doenças. Razão pela qual os trabalhadores não-docentes pertencentes a grupos de risco estão preocupados com o início do próximo ano letivo.

A Direção-Geral de Saúde identifica como grupos de risco: as pessoas com idade avançada (65 anos ou mais), com doenças crónicas, nomeadamente doença cardíaca, doença pulmonar, doença oncológica, hipertensão arterial, diabetes, entre outros, pessoas com o sistema imunitário comprometido, como doentes em tratamentos de quimioterapia, em tratamentos para doenças autoimunes (artrite reumatoide, lúpus, esclerose múltipla ou algumas doenças inflamatórias do intestino) infetados com o vírus da imunodeficiência humana, e transplantados. Havendo algumas condições de saúde que cuja inclusão nos grupos de risco aguarda especificação.

Tendo em consideração média de idades avançada dos trabalhadores não-docentes e amplitude das condições de saúde que colocam em risco os profissionais, importa o Ministério da Educação esclarecer que trabalhadores não-docentes e em que condições poderão ser dispensados de trabalhar em presença física com os alunos. Essa informação é igualmente importante para os Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, para que possam ter uma ideia mais real das suas necessidades e para uma correção do rácio efetivo de trabalhadores não-docentes.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministro da Educação, as seguintes perguntas:

1. Que procedimento devem adotar os trabalhadores não-docentes pertencentes a grupos de risco para serem dispensados de funções presenciais?
2. A proteção dos trabalhadores não-docentes passará apenas por baixas médicas ou por

afetação a outras atividades escolares?

3. No caso de trabalhadores não-docentes em contacto com familiares de grupos de risco, nomeadamente ascendentes de idade avançada, está previsto algum tipo de proteção?
4. Qual a previsão do efeito da proteção dos grupos de risco na contratação de trabalhadores não-docentes, nomeadamente nos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas que estão frequentemente em risco de fechar total ou parcialmente por falta de funcionários?
5. Quantos assistentes operacionais, assistentes técnicos e técnicos especializados prevê o Ministério da Educação contratar para suprir as necessidades criadas pela proteção dos grupos de risco?

Palácio de São Bento, 21 de julho de 2020

Deputado(a)s

JOANA MORTÁGUA(BE)

ALEXANDRA VIEIRA(BE)